



Edital 17 /2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA/ PMPA em parceria com o FSA – Fundo Setorial de Audiovisual/ ANCINE – Agência Nacional do Cinema torna público que estará recebendo, no prazo legal, os projetos submetidos ao Sistema FUMPROARTE pelos interessados em participar do presente CONCURSO, que se processará nos termos deste Edital, FUMPROARTE - Lei Municipal 7.328/93, do Decreto 18.648 e da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações e FSA - Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto no 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: [http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento- geral-do-prodav](http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav).

Fazem parte deste Edital, para fins de conhecimento, os seguintes documentos: I Modelo da Minuta de Contrato; II Instrução Normativa sobre Prestação de Contas; III Instrução Normativa sobre veiculação das logomarcas; IV Modelo de Declaração de Idoneidade; V Modelo do Termo de Ciência e Compromisso; VI Modelo de Declaração Negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; VII Modelo da Declaração Negativa de Doação Eleitoral, VIII Parâmetros para contratação do FSA – Projetos de Produção; IX Regulamento Geral do PRODAV e X Modelo de Orçamento Analítico.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de baixo orçamento, podendo ser documentário, animação e ficção, que busquem reconhecimento artístico e estimulem a formação de novos cineastas residentes no município de Porto Alegre.

1.2. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto no 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento



do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

1.3. A aplicação dos recursos do FUMPROARTE é regida pelas disposições da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto 10.867/93, Decreto 18.648 e Decreto 17.392.

2. DO FINANCIAMENTO

2.1 Os projetos para produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um dos 02 selecionados, totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do Fumproarte/ Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre

b) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade investimento em produção, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

c) Cada projeto selecionado receberá R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da fonte FUMPROARTE/ Secretaria Municipal de Cultura e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados, exclusivamente, na modalidade investimento em produção, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

2.2 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

2.3 São considerados itens não-financeiros: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

2.4 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do



FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração existentes ou, que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3. DO PROPONENTE

3.1. Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, **com registro regular e classificadas na ANCINE, com domicílio comprovado em Porto Alegre**, como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa no 91, de 1o de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

3.1.1 Não estão aptos microempreendedores individuais, pessoas físicas e Associações sem fins lucrativos.

3.2 Empresas com situação REGULAR nas juntas comerciais, COM Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades:

I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.3. Obrigatoriamente o proponente deverá ter em sua obra de longa-metragem, 70% da ficha técnica, incluindo o(a) diretor(a) do filme, contemplando profissionais domiciliados em Porto Alegre;

3.4. A empresa proponente deverá comprovar no mínimo 02 anos de trabalhos comprovados na área de audiovisual não publicitária, 02 anos de registro na



ANCINE e apresentar na sua ficha técnica um (a) diretor (a) estreante, domiciliado em Porto Alegre, na função de direção de longa-metragem.

3.4.1 Somente serão aceitos diretores (as) que:

I – nunca tenham dirigido 01 (uma) obra de audiovisual não seriada de longa-metragem;

II – nunca tenham dirigido 01 (uma) obra audiovisual seriada não publicitária, mesmo que em co-direção;

III – nunca tenham assinado 01 (uma) direção em projeto de obra audiovisual não seriada de longa-metragem contemplada em chamadas públicas e editais com resultados já divulgados;

IV- nunca tenham assinado 01 (uma) direção de obra audiovisual seriada contemplada em chamadas públicas e editais com resultados já divulgados.

3.4.1.1 Podem concorrer, neste edital, os profissionais que atendam, no mínimo, uma das seguintes exigências:

I - Tenha assinado a direção de pelo menos 02 (dois) filmes de obras audiovisuais não seriadas de curta-metragem;

II - Tenha assinado a direção de pelo menos 01 (um) filme de curta-metragem e atuado em pelo menos mais 01 (um) filme de longa-metragem ou 01 (uma) obra audiovisual seriada ou em 02 (duas) obras audiovisuais não seriadas de curta-metragem em uma das seguintes funções: a) Assistente de Direção; b) Diretor de Fotografia; c) Diretor de Produção, d) Produtor Executivo, e) Operador de Câmera, f) Assistente de Câmera, g) Montador, h) Assistente de Montagem; i) Roteirista.

3.4.2 O PLATAFORMA FUMPROARTE 2016 selecionará projetos de diretores (as) estreantes, sendo facultativo o acúmulo de outras funções. Obrigatoriamente 01 (uma) diretora do gênero feminino será selecionada e, para este caso, não serão aceitas duplas mistas ou posterior substituição de diretor (a).

3.5. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos



de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do FUMPROARTE e do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e do Fumproarte.

3.6. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto do presente Edital.

3.6.1 Cada diretor (a) poderá estar inscrito, na função de diretor, em apenas 01 (um) projeto do presente Edital.

3.7 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre (Decreto 10867/93);
- b) Empresas de membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), titulares ou suplentes;
- c) Empresas de cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados no SMC;
- d) Entidades que integram o colégio eleitoral da CAS e empresas de seus representantes legais (direção executiva);
- e) Empresas proponentes de projetos junto ao FUMPROARTE em andamento.
- f) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS;
- g) Empresas proponentes com projetos financiados pelo FUMPROARTE não formalmente concluídos, em ata, até o último dia do prazo de inscrição;
- h) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas. (Art. 4º § único da Lei 7.328/93).
- i) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



j) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

3.7.1 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores públicos ativos do Município de Porto Alegre (Decreto 10867/93);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE em andamento;
- e) Entidades que integram o colégio eleitoral da CAS e seus representantes legais (diretoria executiva);
- f) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

3.8 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos referidos no item 3.7-c : pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).

3.9 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

3.10 Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.



3.10.1 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA”.

4. DO LOCAL E DATAS

4.1 Os projetos deverão ser submetidos junto com seus anexos ao sistema FUMPROARTE no período de 20/ 07/ 2016 a 24/ 08/ 2016.

4.2 O Edital e seus anexos, estarão disponíveis para download, a partir da data da publicação do respectivo aviso, no DOPA e no portal do FUMPROARTE (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>).

4.3 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos com a Gerência do FUMPROARTE, na SMC (Av. Independência, 453 – Casa Torelly), pelo telefone 51.3289-8017 ou pelo e-mail fumproarte@smc.prefpoa.com.br.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos a serem apresentados deverão se enquadrar na modalidade de obra audiovisual longa-metragem, com duração mínima superior a 70 (setenta) minutos, realizada em suporte digital ou analógico, com cópia final em DCP (Digital Cinema Package).

5.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, comerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.3 Sobre os anexos:

I. Todos os projetos devem anexar, *obrigatoriamente*, na identificação do proponente (**aba PROPONENTE**), dentro do sistema Fumproarte (<http://fpainsc.procempa.com.br>), um único arquivo contendo o portfólio da empresa e o Registro da Ancine em situação Regular;



II. Todos os projetos devem anexar, *obrigatoriamente*, na aba **PROJETO**, os seguintes anexos classificados em 03 partes:

a. Formulário do Projeto: Um único arquivo em PDF de **até 5MB** (modelo no site: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>);

b. Anexos Obrigatórios: A ausência de qualquer dos anexos obrigatórios ou da carta de justificativa por não apresentação dos mesmos implicará na **imediate inabilitação** do candidato no certame. Anexar um único arquivo de **até 5MB** contendo todos os anexos solicitados como obrigatórios;

c. Anexos Opcionais: São arquivos que o proponente julgue úteis à avaliação do projeto; podem também indicar *links* onde possam ser recolhidas outras informações sobre o mesmo. Anexar um único arquivo de **até 20MB**.

III. Para fins deste Edital, entende-se, como *anexo obrigatório*, os seguintes itens:

a) *Planilha orçamentária especificando todas as rubricas, totalizando o valor global a ser financiado: R\$ 500.000,00;*

b) *Roteiro do Filme (em fonte courier new, tamanho 12, espaçamento simples);*

c) *Autorização do Uso da Obra;*

d) *Classificação Etária;*

e) *Contrato entre a empresa produtora proponente e o (a) diretor (a);*

f) *Contrato entre a empresa produtora proponente e o(a) roteirista;*

IV. Todo e qualquer documento que integre o projeto deverá ser digitalizado e submetido ao Concurso pelo SISTEMA FUMPROARTE. Não serão aceitos quaisquer documentos no formato impresso.



5.3.2 Caso algum dos anexos obrigatórios não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente, uma justificativa sob o título “Justificativa para não apresentação de... (título do anexo)”.

5.3.3 Não serão aceitos dados complementares ou retificações após submissão do projeto no SISTEMA FUMPROARTE, exceto quando for diligenciado pela CAS e não fizer parte dos anexos obrigatórios;

5.3.4 Os projetos culturais inscritos deverão apresentar, obrigatoriamente, documento de autorização do uso da obra, como condição indispensável para participação no Concurso. Durante a execução do projeto, e antes do seu término, deverá comprovar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente, a responsabilidade por essas obrigações.

5.3.5 Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

5.4 Quando contratar profissional autônomo cabe ao proponente exigir que este esteja devidamente inscrito no Município, exceção feita aos profissionais isentos, na forma da lei.

6. PRAZO DE CONCLUSÃO

6.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente local responsável pelo processo seletivo, conforme os seguintes limites:

a) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentário;

6.2 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.



7. DAS ETAPAS DO EDITAL

7.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Publicação do Edital;
- b) Cadastramento de projetos no Sistema Fumproarte;
- c) Cumprimento das condições de participação;
- d) Avaliação Comitê Assessor;
- e) Publicação dos projetos Inabilitados;
- f) Prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos;
- g) Avaliação dos recursos, pela Cas, dos projetos Inabilitados;
- h) Publicação da relação final dos Projetos Habilitados;
- i) Avaliação pela CAS dos Projetos Habilitados;
- j) Publicação dos projetos com diligências a atender;
- k) Prazo de 05 (cinco) dias úteis para atender as diligências solicitadas;
- l) Publicação dos Projetos não Recomendados;
- m) Prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos;
- n) Avaliação dos recursos pela CAS;
- o) Homologação do resultado e publicação final dos Projetos Recomendados;
- p) Seleção Final;
- q) Publicação dos Projetos Selecionados;
- r) Prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura de contrato;
- s) Liberação dos recursos do Fumproarte para os projetos contratados;
- t) Contratação e repasse dos recursos dos Projetos Contratados pelo agente financeiro do FSA;
- u) Execução do projeto;
- v) Prestação de contas;
- x) Análise da prestação de contas realizada pelo FUMPROARTE
- y) Análise da prestação de contas realizada pelo agente financeiro do FSA;
- z) Avaliação da execução do projeto e encerramento do processo pela CAS.

8.7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 Cabe ao proponente buscar informações sobre o andamento de seu processo com a Gerência do FUMPROARTE e acompanhar as alterações da situação do seu projeto no SISTEMA FUMPROARTE.



8.2 A tramitação dos projetos culturais obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comitê Assessor, constituído por servidores nomeados pelo Secretário Municipal da Cultura, responsável pela análise da adequação do projeto às normas técnicas do Edital;

b) Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), responsável pela análise de mérito e escolha dos projetos culturais, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele indicado, composta por 1/3 de servidores da SMC e 2/3 de representantes da sociedade civil, eleitos pelo colegiado de entidades culturais cadastradas junto ao FUMPROARTE.

8.3 Os resultados da HABILITAÇÃO e INABILITAÇÃO serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA). O proponente que receber comunicação do SISTEMA FUMPROARTE, quanto à INABILITAÇÃO por questões técnicas do seu projeto, poderá solicitar recurso dentro dos prazos legais, juntamente com a documentação necessária para sanar a inabilitação a fim de ser analisada pela CAS. Após este prazo, caso seja novamente inabilitado, não poderá mais recorrer.

8.4 Os projetos habilitados serão analisados e pontuados pela CAS, com base nos seguintes critérios: PROPOSTA - 10 pontos (clareza e coerência), PLANEJAMENTO – 10 pontos (previsão de custos e metodologia, desenvolvimento do projeto e tempo de execução), RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO – 10 pontos (quantidade e distribuição, importância e público alvo) e MÉRITO – 20 pontos (equipe, características, viabilidade e abrangência).

8.5 A CAS poderá solicitar diligência caso julgue necessário para melhor avaliação. Aos proponentes que forem diligenciados, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar a documentação solicitada pela a CAS.

8.5.1 A documentação de que trata o item acima deverá ser entregue de forma presencial, em envelope lacrado e identificado pelo proponente, na sede do Fumproarte (Av Independência 453, Porto Alegre)



8.6 A gerência do Fumproarte publicará a relação no Diário Oficial de Porto Alegre, dos projetos diligenciados.

8.7 Os proponentes que não atenderem as diligências serão avaliados pela CAS, de acordo com a documentação disponível.

8.8 Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os (As) proponentes dos projetos aprovados para o referido financiamento deverão apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

9.1.1 Documentos da Ficha técnica principal:

- a) Termo de Ciência e Compromisso original, assinado em caneta azul,
- b) Cópia de documento de identidade, com foto, onde conste o número do CPF. Se não constar, apresentar, também, cópia de outro documento onde conste esse número.

9.1.2 Documentos específicos do Proponente:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal com a Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Declaração de Idoneidade de acordo com o art. 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93;
- e) Declaração ou Certidão de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da empresa contratada.

h) Declaração negativa de doação eleitoral

i) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

j) Cópia de documento de identidade, com foto, onde conste o número do CPF. Se não constar, apresentar, também, cópia de outro documento onde conste esse número, acompanhado de igual documentação de sócios, quando houver.

k) Certidão Negativa de Falência;

l) Registro regular da ANCINE (de 02 anos de registro) como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa no 91, de 1o de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

m) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

I) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

II) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

III) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

n) *Contrato com firma reconhecida de ambas as partes, entre a empresa produtora proponente e o (a) diretor(a);*



- o) *Contrato com firma reconhecida de ambas as partes, entre a empresa produtora proponente e o (a) roteirista;*
- p) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- q) Contrato da empresa proponente com a distribuidora, de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

9.2 Reconhecimento provisório da co-produção internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de co-produção internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

9.2.1 No caso de projetos realizados em co-produção internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A co-produção deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré - contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da co-produção internacional pela ANCINE, nos



termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de co-produção internacional de obras audiovisuais não -publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Co-produções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da co-produção pela ANCINE.

e) No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

f) A proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

9.3 Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

9.4 O prazo limite para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado no Diário Oficial de Porto Alegre e na imprensa local, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, mediante justificativa.

9.5 É vedado o uso dos recursos do edital em quaisquer tipos de aplicações financeiras. No caso de aplicação indevida dos recursos oriundos do Fumproarte, os mesmos deverão ser devolvidos, via depósito, à conta bancária do mesmo.

9.6 Todos os projetos financiados deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacado, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as logomarcas do



FUMPROARTE, SMC e PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, conforme dispositivos e Instrução Normativa em anexo neste edital.

9.6.1 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE, Instrução Normativa ANCINE n 85/2009

9.7 As obrigações e responsabilidades do (a) proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multa e penalidade, são as previstas nos contratos.

9.8 Para projetos aprovados pela ANCINE, a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecidos após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos.

9.8.1 Os proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

9.8.2 A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar e preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

9.8.3 A empresa proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo FUMPROARTE.

9.8.4 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter, necessariamente, dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.



9.8.5 A ANCINE demanda outras informações e documentos necessários à habilitação da proposta, presentes no anexo deste edital.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FUMPROARTE

10.1.1 As entidades privadas de natureza cultural que receberem auxílios e subvenções do FUMPROARTE, de ora em diante denominados PROPONENTES, deverão prestar contas, comprovando seu bom e regular emprego, ao longo e ao término da execução do projeto.

10.1.2 O PROPONENTE comprovará, junto à Secretaria Municipal da Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase a que se refere à parcela do benefício recebida, conforme cronograma constante do projeto.

10.1.3 A comprovação do bom e regular emprego do auxílio consistirá na apresentação de:

- a) Relatório das atividades;
- b) Cópia em folhas de papel tamanho ofício das primeiras vias das notas fiscais e recibos, em ordem cronológica;
- c) Cópia dos comprovantes de pagamento, conforme artigo 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /2014, e dos extratos bancários da conta;
- d) Cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções de que trata o Art. 7º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 /2014, quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.



10.1.4 É de responsabilidade exclusiva do(a) PROPONENTE fornecer à Secretaria Municipal da Cultura toda a documentação referente à prestação de contas.

10.1.5 Os documentos originais, exceto cheques, serão apresentados juntamente com as cópias, sendo aqueles imediatamente devolvidos ao(à) PROPONENTE após conferência pelo funcionário responsável pelo recebimento, que os identificará com carimbo com a expressão: “Prestação de contas FUMPROARTE”.

10.1.6 As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico de acordo com a planilha de custos, respectiva rubrica e, seguido do título do projeto.

10.1.7 É proibida a aplicação da verba do FUMPROARTE em qualquer tipo de aplicação financeira, poupança ou poupança integrada.

10.1.8 Passados 06 (seis) meses do término da vigência contratual sem que tenha ocorrido a prestação de contas, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão dos valores devidos em dívida ativa do Município.

10.1.9 A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Secretaria Municipal da Cultura, através das análises realizadas pela Administração de Fundos, Comitê Assessor e Comissão de Avaliação e Seleção.

10.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

10.2.1 O contratado deve prestar contas ao BRDE até o dia 15 do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

10.2.2 A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e as específicas do FSA e, subsidiariamente, as regras da ANCINE.



10.2.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 04 meses após a data de conclusão da obra.

11. DA DEVOLUÇÃO

11.1 Os projetos aprovados serão impressos e convertidos em processos administrativos, que serão integrados ao acervo do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho, após seus respectivos encerramentos.

11.2 Os anexos serão excluídos do SISTEMA FUMPROARTE conforme as situações abaixo:

- a) Projetos inabilitados: imediatamente após o indeferimento do recurso, ou imediatamente após o transcurso do prazo para recurso, caso este não seja interposto;
- b) Projetos não-recomendados: imediatamente após a reunião da CAS em que forem lidos os respectivos pareceres;
- c) Demais projetos não aprovados: imediatamente após a reunião de Seleção Final da CAS.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) Estar de acordo em assinar contrato com a Secretaria Municipal da Cultura e FSA para realização do projeto, caso venha a ser aprovado, nos termos deste Edital;
- c) O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário online, presentes no próprio formulário, e as exigências e informações contidas neste Edital.
- d) É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação do seu projeto para concorrer neste Edital.



- e) O proponente é responsável por efetuar a inscrição do seu projeto com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação com o site <http://fpainsc.procempa.com.br> nos últimos dias para inscrição.
- f) O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados aos servidores da PROCEMPA.
- g) Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência, legalmente instaurado, por meio de requerimento próprio, como normatizado pelo Decreto nº 17.254, de 2 de setembro de 2011, que estabelece as normas gerais para formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.
- h) Nas 48 horas que antecedem o encerramento do período de inscrição, não serão atendidas solicitações para alteração de senha e exclusão de projetos e/ou cadastro de proponentes.
- l) Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu Anexos IX, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no Anexo IX.

13. DO INVESTIMENTO DO FSA

13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

13.2 Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

13.3 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.



14. DAS SANÇÕES

14.1 As sanções e penalidades de correntes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pelo Fumproarte e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

Roque Jacoby
Secretário Municipal da Cultura